

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2530  
02 de Julho de 2019

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV



## **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

**Jair Bolsonaro**

## **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Ministro da Economia

**Paulo Roberto Nunes Guedes**

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

Presidente

**Claudio Vilar Furtado**

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contracts de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

**Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.**

---

# Índice Geral:

|                                                |   |
|------------------------------------------------|---|
| CÓDIGO 335 (Pedido de Registro Publicado)..... | 4 |
|------------------------------------------------|---|

**CÓDIGO 335 (Pedido de Registro Publicado)**

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Nº DO PEDIDO:</b>                   | BR402017000009-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:</b>           | Campanha Gaúcha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>ESPÉCIE:</b>                        | Indicação de Procedência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>NATUREZA:</b>                       | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>PRODUTO/SERVIÇO:</b>                | Vinho fino branco tranquilo; vinho fino rosado tranquilo; vinho fino tinto tranquilo; vinho espumante fino.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>REPRESENTAÇÃO:</b>                  | ----                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>PAÍS:</b>                           | Brasil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:</b> | Área geográfica contínua de 44.365km <sup>2</sup> formada pelos limites político-administrativos dos municípios de Aceguá, Barra do Quaraí, Candiota, Hulha Negra, Itaqui, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiana; dos distritos de Alegrete (pertencente ao município de Alegrete); de Bagé, Pirai e José Otávio (pertencentes ao município de Bagé); de Dom Pedrito (pertencente ao município Dom Pedrito); de Ibaré (pertencente ao município de Lavras do Sul), de Maçambará, Bororé e Encruzilhada (pertencentes ao município de Maçambará); e dos subdistritos identificados pelos geocódigos 430160217000003, 430160217000004 e 430160217000005, do distrito de Joca Tavares (pertencente ao município de Bagé); e dos subdistritos identificados pelos geocódigos 430660110000001, 430660110000003, 430660110000004 e 430660110000005 do distrito de Torquato Severo (pertencente ao município Dom Pedrito). |
| <b>DATA DO DEPÓSITO:</b>               | 14/12/2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>REQUERENTE:</b>                     | Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>PROCURADOR:</b>                     | Kelly Lissandra Bruch                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

**Complemento do Despacho:**

Conforme dispõem o caput e os §§1º e 2º do art. 12 da Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018, inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros ao pedido de registro de indicação geográfica (Cód. 602), exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: Relatório de Exame, Regulamento de Uso e Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

**EXAME PRELIMINAR**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação do reconhecimento de “**CAMPANHA GAÚCHA**” como indicação geográfica para o produto “**VINHO FINO BRANCO TRANQUILO; VINHO FINO ROSADO TRANQUILO; VINHO FINO TINTO TRANQUILO; VINHO ESPUMANTE FINO**”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN 95/2018).

Estando vigente a supracitada IN 95/2018, devem ser observadas, para os pedidos já publicados para manifestação de terceiros ou para aqueles que atendam às condições de publicação, as disposições transitórias estabelecidas em seu art. 26, que remetem à aplicação da Instrução Normativa n.º 25, de 21 de agosto de 2013 (IN 25/2013).

A presente análise visa a verificar, portanto, com base na IN 25/2013, o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2504, de 02/01/2019, sob o código de despacho 305, de modo a atestar se os autos se encontram em condições de prosseguirem para a publicação do pedido, ou se deve ser retomado o exame preliminar por meio da realização de novas exigências à luz da IN 95/2018 em vigor.

## **2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no INPI através da petição nº 016170000276, de 14/12/2017, recebendo o nº BR402017000009-1, sendo submetido a exame formal nos termos do art. 16 da IN25/2013.

Após primeiro exame, foi verificada a necessidade de adequação do pedido à norma então vigente (IN 25/2013), conforme exigência publicada em 02/01/2019, sob o código de despacho 305, na RPI 2504.

Em 28/02/2019, foi protocolizada tempestivamente pelo Requerente a petição nº 870190020728, em atendimento ao despacho de exigência supracitado. Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência, a fim de verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido, conforme determinado pelo *caput* do art. 11 combinado com o art. 26 da IN 95/2018, nos termos da introdução deste parecer, que deve observar a regra de transição entre as normas.

Observa-se, ainda, que o presente exame objetiva verificar tão somente a presença dos documentos exigidos pela norma como requisitos preliminares à publicação do pedido de registro para manifestação de terceiros, sem que seja abordado o mérito de cada documento apensado aos autos.

## **2.1 Quanto ao item 1 da exigência**

Foi apresentado, em sede de cumprimento da exigência:

- Estatuto da Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha – págs. 175 a 188;
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha – págs. 172 a 175.

De acordo com o requerente, o Estatuto anteriormente entregue estaria desatualizado, sendo a versão antiga do documento. Na nova versão apresentada, conforme requerido no despacho de exigência, a alteração exigida do art. 6º do documento foi realizada, sendo incluídos todos os produtores de vinho como usuários da indicação geográfica requerida, e não apenas os membros da Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha.

Por outro lado, não foi percebida qualquer modificação na redação da alínea h do art. 4º do mesmo documento. Na versão atualizada do Estatuto, a alínea h aparece como alínea i, mas sem alteração textual. Segundo o requerente:

“ao citar a preservação e proteção da indicação geográfica dos vinhos produzidos pelos associados, o propósito é indicar que sobre estes a associação tem um poder de ingerência para que não atuem de forma a prejudicar a imagem da IG, o que não é possível para os demais produtores, os quais deverão observar o Regulamento de Uso da IG, mas não estarão sujeitos à Associação”.

Ressalta-se que são titulares dos direitos advindos de uma IG todos os produtores situados dentro da área geográfica delimitada que respeitem o Caderno de Especificações Técnicas (ou o Regulamento de Uso, no caso das IGs anteriores à IN95/2018) e se submetam ao mecanismo de controle estabelecido.

Não deve recair sobre os associados controle maior que aquele ao qual se submetem os demais produtores. Portanto, o papel da Associação ou de qualquer requerente de registro de

IG que atue como mero substituto processual não deve diferenciar a preservação e a proteção da IG dos produtos de seus associados daqueles de produtores não associados. Reitera-se: em pedido de registro de IG, a Associação atua somente como substituta processual, despidendo-se de seu papel regulador/controlador da atuação de seus associados e assumindo postura de neutralidade em relação a todos os titulares dos direitos que a IG lhes confere.

Esclarecido esse ponto, destaca-se, por fim, que, por ora, não se vislumbra oportuno o escrutínio imediato dessa questão, sendo o momento apenas de verificação de cumprimento dos requisitos formais da norma. Estando presentes esses requisitos, considera-se **respondida a exigência e formalmente cumprida**, sem prejuízo da possibilidade de nova análise posterior da questão levantada, em sede de exame de mérito.

## 2.2 Quanto ao item 2 da exigência

Com o fim de cumprir o segundo item da exigência formulada, foram apresentados pelo requerente os seguintes documentos:

- Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Vinhos da Campanha Gaúcha – págs. 189 a 194;
- Documento de identificação civil Sr. René Ormazabal Moura – pág. 196;
- Documento de identificação civil da nova Presidenta da Associação, Sra. Clori Izabel Giordani Peruzzo – pág. 195.

Foi esclarecido que, entre o período do depósito inicial e a data de cumprimento de exigência, houve nova eleição para presidência da Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha, sendo eleita a Sra. Clori Giordani Peruzzo para o cargo. Nesse sentido, além de anexar o documento de identificação civil do presidente anterior, Sr. René Ormazabal Moura, que ocupava o cargo quando do pedido de registro da IG, foi também anexado o documento análogo da nova presidenta eleita, bem como a Ata de Assembleia Geral que documenta o ocorrido.

Considera-se, portanto, **cumprida a exigência** anteriormente formulada em caráter preliminar.

## 2.3 Quanto aos itens 3, 4, 5 e 6 da exigência

Os itens 3, 4, 5 e 6 do despacho de exigência anteriormente formulada dão conta de alterações requeridas no texto do Regulamento de Uso (equivalente ao atualmente denominado Cadernos de Especificações segundo a IN 095/2018 em vigor), apresentado quando do pedido

de registro da IG em exame. Dado que o cumprimento de cada uma das exigências se dá dentro do mesmo documento apresentado na petição 870190020728 de 28/02/2019, optou-se por examiná-las em conjunto.

Conforme requerido, um novo Regulamento de Uso foi apresentado às págs. 19 a 31 da petição de cumprimento de exigência, comportando as seguintes alterações:

- a) Foi suprimido o segundo parágrafo da parte introdutória do documento, que limitava a aplicação do Regulamento aos associados da Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha (Vinhos da Campanha Gaúcha).
- b) No parágrafo segundo do art. 2º do documento, foi substituída a palavra “associado” por “produtor”;
- c) Foi suprimido o parágrafo único do art. 5º do documento, dada a impossibilidade de inclusão de novos produtos a serem contemplados com a IG;
- d) Foi suprimida a alínea d do art. 16 do documento, não sendo mais mencionada a possibilidade de suspensão definitiva de produtor como forma de sanção a possíveis infrações.

Em tempo, foi ajustada voluntariamente a numeração dos capítulos que continham erro – dois capítulos apresentavam a numeração VIII, sendo isso corrigido. Também foi deslocada para o art. 6º a frase “O vinho espumante fino poderá ser elaborado pelo método tradicional ou pelo método *Charmat*”, que se situava no art. 5º, por opção do requerente.

Dadas as modificações apresentadas, consideram-se **cumpridas as exigências** em caráter preliminar. Novamente, ressalta-se que o cumprimento da exigência em questão não impede que o mesmo documento seja revisitado e reanalisado em etapa posterior de exame de mérito do pedido de registro.

## 2.4 Quanto ao item 7 da exigência

No que tange ao cumprimento do item 7 da exigência formulada, foi reapresentado com as modificações requeridas o seguinte documento:

- Plano de Controle do Regulamento de Uso e Produtos da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha – págs. 32 a 58;

No mesmo, o item 3.1 apresenta nova redação, aparecendo o termo “produtor” no lugar do anteriormente mencionado “associado”. A mesma troca é percebida na “Declaração de

produtos elaborados para obtenção de certificação de conformidade da indicação de procedência Campanha Gaúcha e do selo de controle” (pág. 46 da petição 870190020728 de 28/02/2019), e na folha destinada à “Solicitação de recurso” (pág. 50 da petição mesma petição).

Desse modo, entende-se evitar quaisquer confusões advindas do uso da terminologia “associado”, uma vez que não apenas os associados da Associação são controlados para fins de verificação do uso correto da IG e do respeito aos termos estabelecidos no Regulamento de Uso (equivalente ao atualmente denominado Cadernos de Especificações segundo a IN 095/2018 em vigor). Considera-se, portanto, **cumprida a exigência** em caráter preliminar.

## **2.5 Quanto ao item 8 da exigência**

O item 8 da exigência volta-se para o instrumento de delimitação da área geográfica. Conforme declarado pelo requerente, as modificações exigidas foram realizadas, sendo apresentado novo "Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica" (págs. 11 a 17 da petição de cumprimento de exigência, apresentada em 28/02/2019).

Lembra-se que a exigência fora formulada com base na IN25/2013, que exigia que, em etapa inicial do exame do pedido de registro, o instrumento oficial de delimitação da área geográfica fosse encaminhado para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2014 celebrado entre esse instituto e o INPI.

Uma vez que a IN25/2013 foi revogada pela IN95/2018, que se encontra em vigor, com procedimento de exame modificado, não cabe, por ora, análise de mérito do documento. Considera-se, pois, para fins de publicação do pedido de registro, **cumprida a exigência** formulada em caráter preliminar.

Ressalta-se, porém, que o exame de mérito do conteúdo do documento será feito oportunamente na respectiva fase processual.

## **2.6 Quanto ao item 9 da exigência**

Com o fim de cumprir a exigência formulada, foi modificado e reapresentado o documento “Elementos que comprovam ter o nome geográfico Campanha Gaúcha se tornado conhecido como centro de produção de vinhos finos” (págs. 75 a 171 da petição 870190020728 de 28/02/2019).

Entende o requerente que, por meio dessa retificação, demonstra de maneira mais eficiente que o nome geográfico “Campanha Gaúcha” de fato tornou-se conhecido como centro produtor de vinhos.

No despacho de exigência formulado anteriormente e publicado na RPI 2504, de 02/01/2019, sob o código de despacho 305, mencionou-se que, dentre os documentos apresentados pela requerente, ao menos quatro variações de nomes geográficos foram apresentadas como nome pelo qual a região tornara-se conhecida (“Região da Campanha do RS”, “Campanha Gaúcha”, “Campanha” e “Região da Campanha”).

Sublinhou-se, ainda, que:

“a comprovação de ser o nome geográfico conhecido pela produção do produto está no cerne do registro de uma indicação de procedência, sendo o elemento que autoriza sua proteção. Tal comprovação é desnecessária para as denominações de origem, que exigem ser o objeto da proteção um nome geográfico, independente de ser ou não conhecido, devendo o meio geográfico influenciar diretamente o produto ou serviço”.

Dado que a presente etapa de exame volta-se tão somente para a verificação da presença dos requisitos formais de registro, ou seja, dos documentos necessários para posterior análise do mérito dos mesmos, entende-se **formalmente cumprida** a exigência em caráter preliminar.

Ressalva-se, pois, que cada documento apresentado ou reapresentado no âmbito deste cumprimento de exigência terá seu mérito examinado na respectiva fase processual, de acordo com o estabelecido na IN95/2018, podendo ser novamente formuladas exigências quanto ao conteúdo dos mesmos.

## 2.7 Quanto ao item 10 da exigência

Por último, foi feita exigência com o fim de esclarecer qual seria o produto objeto da IG requerida. Justifica-se essa demanda tendo em vista que o produto não foi apresentado de forma homogênea ao longo do processo inicialmente depositado.

Em resposta à exigência, foi esclarecido que o produto apresentado no Regulamento de Uso (equivalente ao atualmente denominado Cadernos de Especificações segundo a IN 095/2018 em vigor) deve ser considerado o correto: vinho fino branco tranquilo; vinho fino rosado tranquilo; vinho fino tinto tranquilo; vinho espumante fino.

O requerente ressaltou ainda que, para evitar maiores dúvidas, foi uniformizada a terminologia utilizada entre o Regulamento de Uso constante às págs. 19 a 31 da petição 870190020728, de 28/02/2019, e o documento “Principais características analíticas dos vinhos

da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha e indicação de suas características organolépticas”, reapresentado nas págs. 63 a 74 da mesma petição.

Considera-se, portanto, **cumprida a exigência** satisfatoriamente em caráter preliminar.

Como mencionado nos itens anteriores, a uniformidade da menção ao produto objeto da IG será analisada na respectiva fase de exame de mérito do pedido de registro.

## 2.8 Outros documentos

Para além dos documentos apresentados em sede de cumprimento da exigência formulada, foi também apresentado:

- Comprovante de pagamento de cumprimento de exigência – pág. 4;
- Documento descritivo das alterações realizadas em sede de cumprimento de exigência – págs. 5 a 10;
- Ata de Assembleia Extraordinária da Associação Vinhos da Campanha Gaúcha – págs. 59 a 61.

## 3. CONCLUSÃO

Respondidas tempestivamente as exigências, consideram-se cumpridos os requisitos formais necessários para o prosseguimento do exame do presente pedido, ainda que sem análise do mérito de cada documento apresentado, sendo, portanto, possível sua publicação para manifestação de terceiros, conforme previsto no art. 12, *caput* da IN n.º 95/2018.

Conforme disposto no art. 13 da IN 95/2018, **encerrados os prazos de 60 dias para manifestação de terceiros e de 60 dias para resposta do Requerente, caso haja, será efetuado o exame de mérito do pedido, durante o qual poderão ser formuladas exigências para esclarecimentos de questões relacionadas ao mérito.** Essas exigências devem ser respondidas em até 60 dias sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro (§1º, art. 13), podendo ser recomendada alteração de espécie (§2º, art. 13) ou mesmo ser realizado o sobrestamento do feito (§3º, art. 13).

Aplicando no que couber o §1º do art. 12 da IN95/2018, quando da publicação do presente parecer, devem ser disponibilizados os seguintes documentos:

- Instrumento Oficial de Delimitação da Área Geográfica – págs. 11 a 17 da petição de cumprimento de exigência 870190020728, de 28/02/2019;

- Regulamento de Uso do Nome Geográfico – págs. 19 a 31 da petição de cumprimento de exigência 870190020728, de 28/02/2019.

Em busca realizada em 14 de junho de 2019 na Base de Marcas do INPI na NCL 11, classe 33, foi encontrada uma marca em vigor composta pela expressão “CAMPANHA GAÚCHA”, de titularidade de MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA S.A.

| Processo                                                                                                    | Depósito / prioridade | Marca           | Classe(s) | Proprietário                               | Situação                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|-----------|--------------------------------------------|----------------------------|
|  <a href="#">828313839</a> | 12/03/2004            | CAMPANHA GAÚCHA | NCL(8) 33 | MIOLO WINE GROUP VITIVINICULTURA S.A. [BR] | Registro de marca em vigor |

Desta forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as providências cabíveis.

Rio de Janeiro, 28 de Junho de 2019.

Assinado digitalmente por:

**André Tibau Campos**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2357106

**Patrícia Maria da Silva Barbosa**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 12849979

De acordo, publique-se.

**Pablo Ferreira Regalado**  
Chefe da Divisão de Exame Técnico X  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339

INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA  
CAMPANHA GAÚCHA

NOTA TÉCNICA

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA**  
**DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA**  
**- Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes -**

Bento Gonçalves, 11 de fevereiro de 2019

Ao  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI  
Rua Mayrink Veiga, nº 9 - 22º andar - Centro  
Rio de Janeiro / RJ

Prezados Senhores:

Um dos objetivos das pesquisas desenvolvidas e coordenadas pela Embrapa Uva e Vinho, em parceria com a Embrapa Clima Temperado, Universidade de Caxias do Sul – UCS e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, em conjunto com diversas associações de produtores de uvas e vinhos, tem sido dar suporte tecnológico para a estruturação de Indicações Geográficas de vinhos brasileiros. Este esforço já viabilizou o reconhecimento das indicações geográficas brasileiras de vinhos finos tranquilos e espumantes *Vale dos Vinhedos, Pinto Bandeira, Altos Montes, Monte Belo e Farroupilha*.

Visando atender o Art. 6º, item IV, da "Instrução Normativa PR INPI n.º 025/2013", de 21.08.2013, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, estamos encaminhando o *Instrumento Oficial que Delimita a Área Geográfica*, para o pedido de registro da Indicação de Procedência (IP) *Campanha Gaúcha*, para vinhos finos tranquilos e espumantes, delimitação esta desenvolvida pelo conjunto das instituições acima referidas, em parceria com a Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha (Vinhos da Campanha Gaúcha).

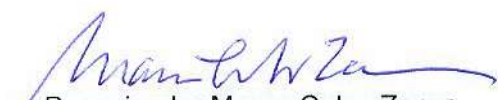
Neste sentido, anexamos o documento oficial de delimitação, com os seguintes conteúdos:

- Descritivo da delimitação da área geográfica da IP *Campanha Gaúcha*;
- Mapa da área geográfica delimitada da IP *Campanha Gaúcha* (Mapa 1 e Mapa 2);
- Equipe que executou o projeto de estruturação da IP *Campanha Gaúcha* e marco institucional.

Permanecemos a disposição para qualquer informação complementar que possa ser necessária.

Atenciosamente,

  
Professor Eva do Antonio Kuiava  
Reitor da Universidade de Caxias do Sul

  
Pesquisador Mauro Celso Zanús  
Chefe-Geral da Embrapa Uva e Vinho

## DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

- Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes -

A área geográfica delimitada<sup>1</sup> da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é uma área contínua de 44.365km<sup>2</sup>, a oeste-sudoeste do Rio Grande do Sul, localizada entre as seguintes coordenadas: **ao norte**, 28°50'53" de latitude Sul e 56°06'27" de longitude oeste; **ao sul**, 31°57'31" de latitude Sul e 53°57'06" de longitude oeste; **a leste**, 31°24'02" de latitude Sul e 53°33'36" de longitude oeste; **a oeste**, 30°11'36" de latitude Sul e 57°38'37" de longitude oeste (Mapa 1).

O limite da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é constituído pelos limites político-administrativos dos municípios e distritos que a compõem, conforme definidos pelo IBGE, em 2015, e a seguir discriminados (Mapa 2):

- Inclui, integralmente, a área dos municípios de Aceguá, Barra do Quaraí, Candiota, Hulha Negra, Itaqui, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiana.
- Inclui, integralmente, a área do distrito de Alegrete, pertencente ao município de Alegrete; dos distritos de Bagé, Piraí e José Otávio, pertencentes ao município de Bagé; do distrito de Dom Pedrito, pertencente ao município de Dom Pedrito; do distrito de Ibaré, pertencente ao município de Lavras do Sul; dos distritos de Maçambará, Bororé e Encruzilhada, pertencentes ao município de Maçambará.
- Inclui, parcialmente, a área do distrito de Torquato Severo, pertencente ao município de Dom Pedrito, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção do segmento leste onde, de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas:
  - iniciando no ponto **1**, na divisa de Torquato Severo com Ibaré (Lavras do Sul), localizado a 30°58'48"S e 54°07'32"WGr, o limite segue para o
  - ponto **2**, localizado a 31°01'20"S e 54°10'51"WGr; deste para o
  - ponto **3**, localizado a 31°05'56"S e 54°11'50"WGr; e deste até o

<sup>1</sup> A identificação das unidades territoriais foi realizada a partir de base cartográfica disponível no Portal de Mapas do IBGE (<https://portaldemapas.ibge.gov.br/portal.php#homepage>, organização do território, malhas territoriais, 2015). Para o cálculo da área, os arquivos foram reprojados para a Projeção Cônica Equivalente de Albers para a América do Sul, sistema de coordenadas geográficas, Datum SIRGAS2000.

- ponto 4, localizado a  $31^{\circ}08'35''\text{S}$  e  $54^{\circ}10'10''\text{WGr}$ , onde, na divisa com o município de Bagé, fecha o polígono do distrito de Torquato Severo.
- Inclui, parcialmente, a área do distrito de Joca Tavares, pertencente ao município de Bagé, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção dos segmentos norte e leste onde, de oeste para leste e de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas:
  - iniciando no ponto 5, na divisa de Joca Tavares com o distrito de José Otávio (Bagé), localizado a  $31^{\circ}08'59''\text{S}$  e  $54^{\circ}10'07''\text{WGr}$ ; o limite segue para o
  - ponto 6, localizado a  $31^{\circ}09'32''\text{S}$  e  $54^{\circ}10'03''\text{WGr}$ ; deste para o
  - ponto 7, localizado a  $31^{\circ}09'55''\text{S}$  e  $54^{\circ}09'02''\text{WGr}$ ; deste para o
  - ponto 8, localizado a  $31^{\circ}11'33''\text{S}$  e  $54^{\circ}09'01''\text{WGr}$ ; deste para o
  - ponto 9, localizado a  $31^{\circ}11'48''\text{S}$  e  $54^{\circ}07'05''\text{WGr}$ ; deste para o
  - ponto 10, localizado a  $31^{\circ}13'39''\text{S}$  e  $54^{\circ}03'56''\text{WGr}$ ; deste para o
  - ponto 11, localizado a  $31^{\circ}10'23''\text{S}$  e  $54^{\circ}03'06''\text{WGr}$ ; deste para o
  - ponto 12, localizado a  $31^{\circ}08'03''\text{S}$  e  $54^{\circ}01'09''\text{WGr}$ ; deste para o
  - ponto 13, localizado a  $31^{\circ}04'50''\text{S}$  e  $54^{\circ}53'58''\text{WGr}$ ; deste para o
  - ponto 14, localizado a  $31^{\circ}09'20''\text{S}$  e  $53^{\circ}49'12''\text{WGr}$ ; deste para o
  - ponto 15, localizado a  $31^{\circ}05'34''\text{S}$  e  $53^{\circ}43'39''\text{WGr}$ ; deste para o
  - ponto 16, localizado a  $31^{\circ}10'05''\text{S}$  e  $53^{\circ}44'03''\text{WGr}$ ; e deste até o
  - ponto 17, localizado a  $31^{\circ}14'20''\text{S}$  e  $53^{\circ}44'11''\text{WGr}$ , onde, na divisa com o município de Hulha Negra, fecha o polígono do distrito de Joca Tavares.

Bento Gonçalves, 11 de fevereiro de 2019

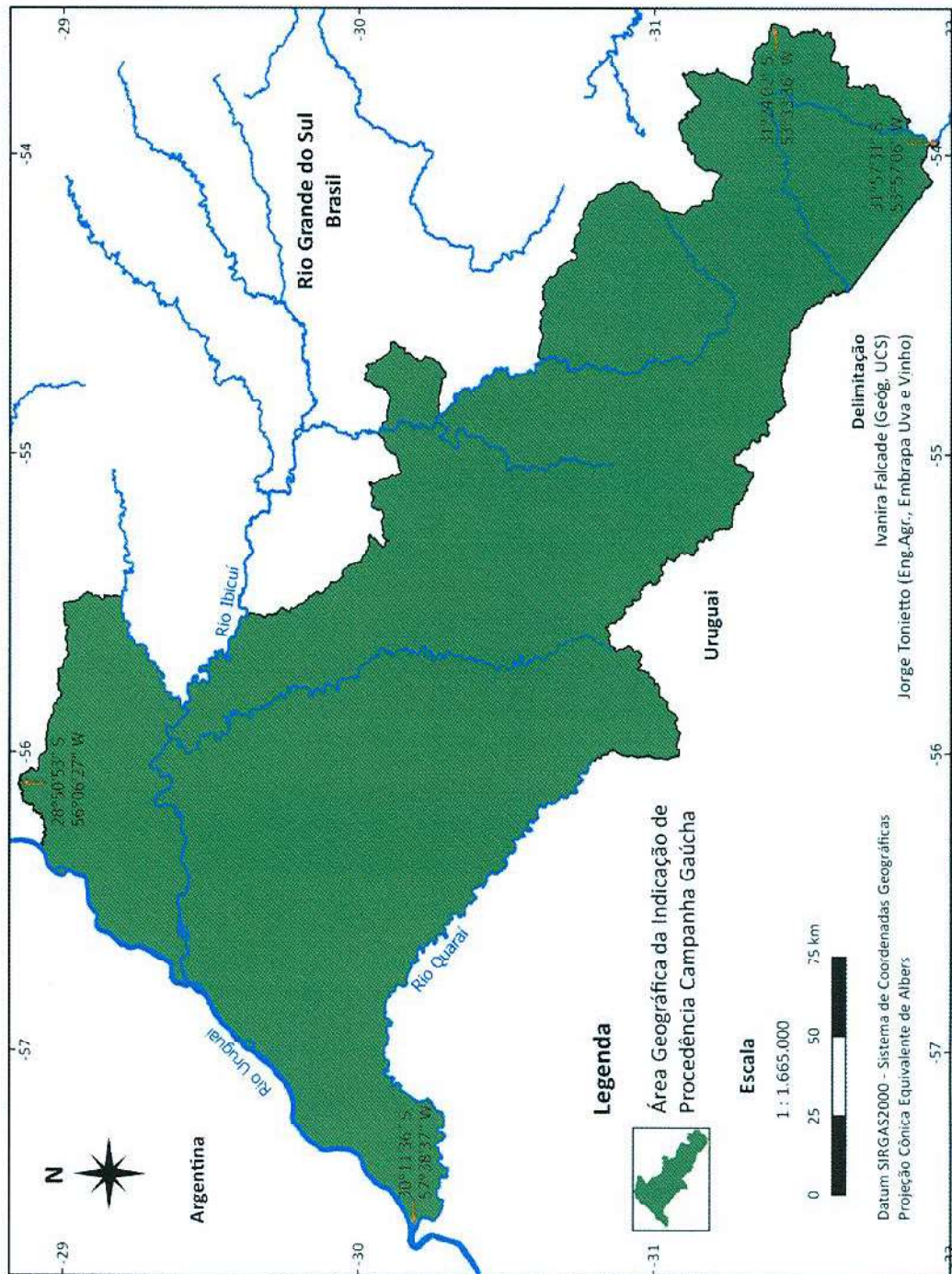
Profª. Dra. Ivanira Falcade  
Geógrafa - Pesquisadora do Projeto  
UCS

Dr. Jorge Tonietto  
Pesquisador e Coordenador do Subprojeto da IG  
Embrapa Uva e Vinho

## Mapa 1

# ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

## Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes



### Projeto

Sigla: IP Campanha  
Financiamento: SIBRATEC/FINEP/MCTI  
Rede de Centros de Investigação em Vitivinicultura – RECIVITIS  
Apoio: IBRAVIN, FAPEG  
Parceria: Associação Vinhos da Campanha Gaúcha

### Subprojeto

Desenvolvimento da Indicação de Procedência Campanha para vinhos finos e espumantes

### Instituições Executoras

Embrapa Uva e Vinho (coordenação)  
Embrapa Clima Temperado  
Universidade de Caxias do Sul (UCS)  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)  
Associação Vinhos da Campanha Gaúcha

### Execução desta Atividade do Subprojeto

**UCS**  
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
**Embrapa**  
Uva e Vinho

Cartografia: Ivanira Falcade (UCS)

Bento Gonçalves, 2019

Colaboração: Rosemary Hoff e André Farias (Embrapa Uva e Vinho); Heinrich Hasenack e Eliseu José Weber (UFRGS)

### Base Cartográfica

IBGE. Malha municipal digital. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.  
Escala 1:2.500.000. Disponível em  
[http://geoftp.ibge.gov.br/organizacao\\_territorial](http://geoftp.ibge.gov.br/organizacao_territorial) ou  
<http://portaldemapas.ibge.gov.br>

### Delimitação

Ivanira Falcade (Geog., UCS)

Jorge Tonietto (Eng. Agr., Embrapa Uva e Vinho)

Datum SIRGAS2000 - Sistema de Coordenadas Geográficas  
Projeção Cônica Equivalente de Albers



## PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DA IP CAMPANHA GAÚCHA

O projeto que apoiou a estruturação da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha está afeto ao convênio FINEP/FAPEG n. 01.13.0210.00 (Ref. 0963/11), na espécie - Encomenda Transversal Sibratec – Redes de Inovação. O projeto esteve organizado em quatro Grupos Temáticos: indicação geográfica (IG); viticultura e fitotecnia; preparo do solo e instalação; e, enologia. O projeto foi apropriado no Macroprograma 2 da Embrapa (Código SEG - 02.13.00.001.00.00), sob o título "Desenvolvimento da Indicação de Procedência Campanha para vinhos finos e espumantes".

As atividades do projeto do grupo temático da estruturação da IG Campanha Gaúcha tiveram o seguinte envolvimento institucional:

- Instituições de C&T executoras: Embrapa Uva e Vinho (coordenação), Embrapa Clima Temperado, Universidade de Caxias do Sul - UCS e Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
- Instituição de C&T colaboradora: Unipampa
- Interveniente co-financiador: Vinhos da Campanha Gaúcha
- Interveniente técnico: Ibravin
- Gestão financeira: Fapeg
- Financiadora: Sibratec/Finep/MCTI - Recivitis – Rede de Centros de Inovação em Vitivinicultura

### Equipe de Pesquisadores Envolvidos nas Atividades do Grupo Temático da Estruturação da IG Campanha Gaúcha do Projeto

#### Embrapa Uva e Vinho

Celito Crivellaro Guerra, Henrique Pessoa dos Santos, Joelsio José Lazzarotto, Jorge Tonietto (coordenador das atividades do Grupo Temático da IP Campanha Gaúcha no projeto), José Fernando da Silva Protas (coordenador da Recivitis), Loiva Maria Ribeiro de Mello, Mauro Celso Zanús, Rosemary Hoff e Samar Velho da Silveira (coordenador geral do projeto)

O projeto contou também com a participação da equipe de apoio da Unidade nas áreas de Pesquisa e Desenvolvimento, Transferência de Tecnologia e Comunicação, além de bolsistas.

#### Universidade de Caxias do Sul - UCS

Ivanira Falcade (coordenadora institucional)

#### Embrapa Clima Temperado

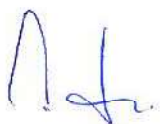
Carlos Alberto Flores (coordenador institucional)

#### Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Cláudia Alcaraz Zini, Eliana Casco Sarmento, Eliseu José Weber e Heinrich Hasenack (coordenador institucional)

### Membros do Grupo de Trabalho (GT) do Regulamento de Uso da IP Campanha Gaúcha

Adriano Miolo, Anthony Darricarière, Edvard Theil Kohn, Gilberto Simonaggio, Fabricio Domingues, Giovâni Silveira Peres (coordenador pela Vinhos da Campanha Gaúcha), Leonel Caliarí, Pablo Martins, Pedro Candelária, Tauê Bozzetto E. Ham e Vanessa Medin, da Vinhos da Campanha Gaúcha; Celito Crivellaro Guerra, Jorge Tonietto (coordenador geral do GT) e Mauro Celso Zanús, da Embrapa Uva e Vinho; Ivanira Falcade, da UCS; Kelly Lisandra Bruch, do Ibravin; Renata Zocche, Rodrigo Lisboa e Suziane Jacobs, da Unipampa; Jaime Milan (assessoria).



## REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CAMPANHA GAÚCHA

O presente Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha (IP Campanha Gaúcha) está constituído de acordo com o que estabelece o parágrafo único do Art. 182 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como ao que define o Art. 6º, alínea III - Regulamento de Uso do Nome Geográfico, da Instrução Normativa nº 25/2013 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, de 21 de agosto de 2013, que "Estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas".

### CAPÍTULO I – DA ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA

#### Art. 1º - Da Área Geográfica Delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha

A área geográfica delimitada da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é uma área contínua de 44.365km<sup>2</sup>, a oeste-sudoeste do Rio Grande do Sul, localizada entre as seguintes coordenadas: **ao norte**, 28°50'53" de latitude Sul e 56°06'27" de longitude oeste; **ao sul**, 31°57'31" de latitude Sul e 53°57'06" de longitude oeste; **a leste**, 31°24'02" de latitude Sul e 53°33'36" de longitude oeste; **a oeste**, 30°11'36" de latitude Sul e 57°38'37" de longitude oeste. O limite da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha é constituído pelos limites político-administrativos dos municípios e distritos que a compõem, conforme definidos pelo IBGE, em 2015, e a seguir discriminados:

- Inclui, integralmente, a área dos municípios de Aceguá, Barra do Quaraí, Candiota, Hulha Negra, Itaqui, Quaraí, Rosário do Sul, Santana do Livramento e Uruguaiana.
- Inclui, integralmente, a área do distrito de Alegrete, pertencente ao município de Alegrete; dos distritos de Bagé, Pirai e José Otávio, pertencentes ao município de Bagé; do distrito de Dom Pedrito, pertencente ao município de Dom Pedrito; do distrito de Ibaré, pertencente ao município de Lavras do Sul; dos distritos de Maçambará, Bororé e Encruzilhada, pertencentes ao município de Maçambará.
- Inclui, parcialmente, a área do distrito de Torquato Severo, pertencente ao município de Dom Pedrito, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção do segmento leste onde, de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas: iniciando no ponto 1, na divisa de Torquato Severo com Ibaré (Lavras do Sul), localizado a 30°58'48"S e 54°07'32"WGr, o limite segue para o ponto 2,

localizado a 31°01'20"S e 54°10'51"WGr; deste para o ponto 3, localizado a 31°05'56"S e 54°11'50"WGr; e deste até o ponto 4, localizado a 31°08'35"S e 54°10'10"WGr, onde, na divisa com o município de Bagé, fecha o polígono do distrito de Torquato Severo.

- Inclui, parcialmente, área do distrito de Joca Tavares, pertencente ao município de Bagé, cujo polígono mantém o limite do distrito, com exceção dos segmentos norte e leste onde, de oeste para leste e de norte para sul, o limite possui os seguintes pontos de referência, com respectivas coordenadas geográficas: iniciando no ponto 5, na divisa de Joca Tavares com o distrito de José Otávio (Bagé), localizado a 31°08'59"S e 54°10'07"WGr; o limite segue para o ponto 6, localizado a 31°09'32"S e 54°10'03"WGr; deste para o ponto 7, localizado a 31°09'55"S e 54°09'02"WGr; deste para o ponto 8, localizado a 31°11'33"S e 54°09'01"WGr; deste para o ponto 9, localizado a 31°11'48"S e 54°07'05"WGr; deste para o ponto 10, localizado a 31°13'39"S e 54°03'56"WGr; deste para o ponto 11, localizado a 31°10'23"S e 54°03'06"WGr; deste para o ponto 12, localizado a 31°08'03"S e 54°01'09"WGr; deste para o ponto 13, localizado a 31°04'50"S e 54°53'58"WGr; deste para o ponto 14, localizado a 31°09'20"S e 53°49'12"WGr; deste para o ponto 15, localizado a 31°05'34"S e 53°43'39"WGr; deste para o ponto 16, localizado a 31°10'05"S e 53°44'03"WGr; e deste até o ponto 17, localizado a 31°14'20"S e 53°44'11"WGr, onde, na divisa com o município de Hulha Negra, fecha o polígono do distrito de Joca Tavares.

## CAPÍTULO II – DA PRODUÇÃO DAS UVAS

### Art. 2º - Das Cultivares de Videira Autorizadas

Os produtos da IP Campanha Gaúcha são elaborados exclusivamente a partir de uvas de cultivares de *Vitis vinifera* L.

Para a elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, são autorizadas todas as variedades de *Vitis vinifera* L. abaixo listadas, as quais são cultivadas na área geográfica delimitada definida no Art. 1º:

- Alfrocheiro
- Alicante Bouschet
- Alvarinho
- Ancellotta
- Barbera
- Cabernet Franc
- Cabernet Sauvignon
- Chardonnay
- Chenin Blanc
- French Colombard
- Gamay
- Gewurztraminer
- Grenache
- Longanesi

- Malbec
- Marselan
- Merlot
- Moscato Branco (Moscato Petit Grain)
- Moscato de Hamburgo
- Moscato Giallo
- Petit Verdot
- Pinot Grigio (Pinot Gris)
- Pinot Noir
- Pinotage
- Riesling Itália
- Riesling Renano
- Ruby Cabernet
- Sangiovese
- Sauvignon Blanc
- Semillon
- Syrah
- Tannat
- Tempranillo (Tinta Roriz, Aragones)
- Touriga Nacional
- Trebbiano (Saint Emilion)
- Viognier

Para possuir direito de uso da uva para a elaboração de produtos da IP, os respectivos vinhedos deverão estar declarados e atualizados no cadastro vitícola oficial ou, na falta deste, no cadastro vitícola da associação Vinhos da Campanha Gaúcha.

#### **Parágrafo primeiro**

É proibido o uso de todas as cultivares de origem americana, bem como de todos os híbridos interespecíficos, na elaboração de produtos da IP Campanha Gaúcha

#### **Parágrafo segundo**

Mediante solicitação, poderão ser elaborados produtos da IP Campanha Gaúcha com outra (s) variedade (s) de *Vitis vinifera* L. cultivadas na área geográfica delimitada da IP, além daquelas relacionadas neste Artigo. Para obter autorização para vinificação de outra variedade, o (s) produtor (s) deverá (ão) encaminhar solicitação formal ao Conselho Regulador dentro do prazo estabelecido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*. Através deste procedimento, a variedade será autorizada, em caráter experimental, para vinificação e comercialização como produto da IP. A produção de vinhos da IP com a variedade por mais de três anos autoriza o Conselho Regulador a incluir a mesma na listagem de variedades autorizadas relacionadas neste Artigo.



### Parágrafo terceiro

A eventual exclusão de variedade autorizada no Regulamento de Uso deverá ter parecer favorável do Conselho Regulador, bem como deverá ser aprovada em assembleia da Vinhos da Campanha Gaúcha.

### Art. 3º - Da Origem das Uvas para a Elaboração dos Produtos da IP Campanha Gaúcha

As uvas autorizadas para a elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, conforme especificado no Art. 2º, deverão ser produzidas 100% na área geográfica delimitada da IP, conforme definida no Art. 1º.

### Art. 4º - Dos Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Uvas para Vinificação

O sistema de condução autorizado para a produção de uvas da IP Campanha Gaúcha é o espaldeira.

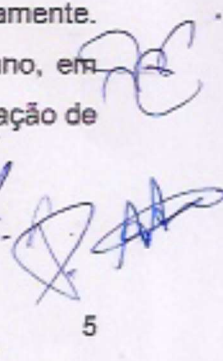
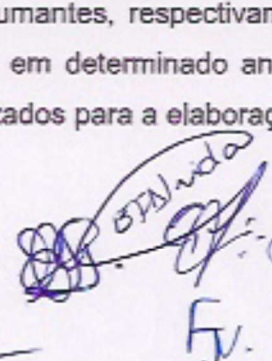
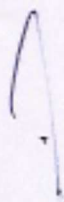
### Parágrafo primeiro

O uso de outros sistemas de condução da videira, em caráter experimental, temporário ou definitivo, diferente do especificado no Art. 4º, somente poderá ser autorizado através de parecer técnico favorável do Conselho Regulador da IP, e após aprovação por parte da Assembleia da Vinhos da Campanha Gaúcha.

A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio vegetativo-produtivo, no sentido de aprimorar a qualidade das uvas e dos vinhos. Os limites máximos de produtividade por hectare são de 15 t/ha quando destinados a espumantes, 12 t/ha para vinhos brancos e rosados e 10 t/ha para vinhos tintos. Para as variedades Tannat e Alicante Bouschet a produtividade máxima é de 20% acima daquela estabelecida para as uvas destinadas à elaboração de vinhos tintos.

### Parágrafo segundo

Considerando aspectos da qualidade da uva e demandas de mercado, devidamente justificados, o Conselho Regulador poderá autorizar, especificando as variedades, municípios e os produtos da IP, para determinada safra, produtividades de até 10%, 15% e 20% superiores em relação ao limite máximo acima estabelecido, para uvas destinadas a vinhos tintos, vinhos brancos/rosados e espumantes, respectivamente. Por outro lado, eventuais excedentes de produtividade/ha, em determinado ano, em relação aos limites máximos estabelecidos não serão autorizados para a elaboração de vinhos protegidos pela IP





O cultivo protegido nos vinhedos, exceto as redes para proteção contra os ataques de pássaros, é uma prática vitícola não autorizada para a produção de uvas para a elaboração dos produtos da IP.

### CAPÍTULO III – DOS PRODUTOS E DA SUA ELABORAÇÃO

#### Art. 5º - Dos Produtos

Serão autorizados exclusivamente os seguintes produtos vinícolas na IP Campanha Gaúcha, produtos estes definidos segundo a legislação brasileira de vinhos:

- Vinho Fino Branco Tranquilo;
- Vinho Fino Rosado Tranquilo;
- Vinho Fino Tinto Tranquilo;
- Vinho Espumante Fino.

#### Art. 6º - Dos Padrões dos Produtos e dos Processos Enológicos

Os produtos da IP Campanha Gaúcha serão elaborados exclusivamente a partir das cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 2º.

Os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão ser elaborados com 100% de uvas produzidas na área geográfica delimitada, conforme especificado no Art. 1º.

O rendimento máximo da uva em mosto é aquele definido pela legislação brasileira do vinho.

Os vinhos varietais deverão ser elaborados com no mínimo 85% da respectiva variedade indicada no vinho varietal.

Os vinhos com indicação de safra, desde que atendam à legislação do vinho, deverão ter em sua composição no mínimo 85% da respectiva safra mencionada.

O vinho espumante fino poderá ser elaborado pelo método tradicional ou pelo método Charmat.

Os demais processos autorizados para os produtos da IP Campanha Gaúcha são os definidos na legislação brasileira, tendo as seguintes restrições complementares:

- a) A graduação alcoólica potencial mínima da uva para vinificação é de 11,5% para o vinho fino tinto tranquilo e de 11,0% para o vinho fino branco ou rosado tranquilo.
- b) A chaptalização máxima autorizada para qualquer produto da IP é de 2% em álcool, volume por volume, ou a legislação do vinho vigente desde que a mesma seja mais restritiva.

## Art. 7º - Da Elaboração, Envelhecimento e Engarrafamento dos Produtos

Todas as etapas da elaboração dos produtos da IP Campanha Gaúcha, incluindo o envelhecimento e engarrafamento dos mesmos serão feitas obrigatoriamente na área geográfica delimitada da IP, conforme estabelecido no Art. 1º.

Todos os vinhos da IP Campanha Gaúcha devem ser engarrafados em embalagens de vidro, sendo autorizados os volumes de 187mL, 375mL, 500mL, 750mL e 1500mL. As mesmas podem ser de fechamento por rolhas de cortiça, rolhas sintéticas ou cápsulas rosqueáveis.

O uso de outras embalagens necessitará de autorização do Conselho Regulador e aprovação em assembleia geral da Vinhos da Campanha Gaúcha.

## Art. 8º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Quanto as suas características químicas, os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira relativamente aos padrões de identidade e qualidade do vinho. De forma complementar, visando garantir padrão de qualidade diferencial para os produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha, os mesmos deverão atender aos padrões analíticos a seguir especificados, por produto, para análises químicas realizadas no mesmo ano da vinificação:

### - Vinho Fino Branco Tranquilo

#### a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 10;

#### b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);

### - Vinho Fino Rosado Tranquilo

#### a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 10;

#### b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);

### - Vinho Fino Tinto Tranquilo

#### a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 15;

#### b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 130 (para produto engarrafado).

- Vinho Espumante Fino

a. Acidez volátil – expresso em mEq/L:

Limite máximo: menor ou igual a 10;

b. Anidrido sulfuroso total – expresso em mg/L:

Limite máximo de 150 (para produto engarrafado);

Os produtos da IP Campanha Gaúcha deverão atender às disposições deste Artigo, bem como deverão estar conformes aos demais Padrões de Identidade e Qualidade definidos pela Legislação Brasileira. Os controles destes padrões e sua operacionalização serão estabelecidas no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*.

**Art. 9º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos**

Os produtos da IP Campanha Gaúcha somente receberão o selo de controle para engarrafamento após terem atendido ao disposto neste Regulamento de Uso, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação do Conselho Regulador da IP Campanha Gaúcha.

A operacionalização da avaliação sensorial dos produtos obedecerá ao estabelecido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, sob a gestão do Conselho Regulador.

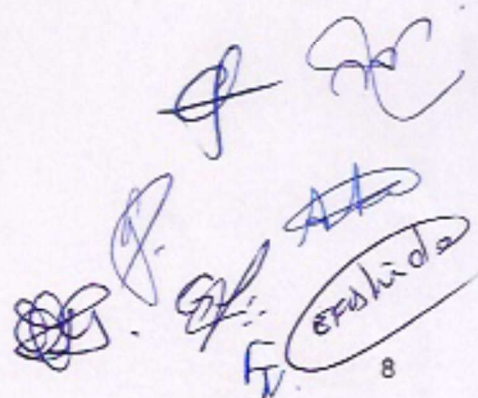
**CAPÍTULO IV – DA ROTULAGEM**

**Art. 10º - Das Normas de Rotulagem**

Os produtos engarrafados da IP Campanha Gaúcha terão rotulagem conforme especificado abaixo:

a. Norma de rotulagem para identificação da Indicação Geográfica no rótulo principal: identificação do nome geográfico, seguido da expressão Indicação de Procedência, conforme segue:

CAMPANHA GAÚCHA  
Indicação de Procedência



- b. Norma de rotulagem para o Selo de Controle da IP Campanha Gaúcha: colocação do Selo de Controle contendo as informações - IP Campanha Gaúcha, Conselho Regulador e o Número do Selo conforme definido no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*.

Os produtos não protegidos pela IP Campanha Gaúcha não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "a" e "b" deste Artigo.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO REGULADOR

### Art. 11º - Do Conselho Regulador

A IP Campanha Gaúcha será gerida pelo Conselho Regulador, conforme definido nos estatutos da Vinhos da Campanha Gaúcha, conforme estabelecido no Capítulo V - Artigos 20 e 38 a 43 do seu Estatuto.

### Art. 12º - Dos Registros

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais e controles relativos ao (s):

- Cadastro vitícola dos vinhedos da IP Campanha Gaúcha, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura, coordenado pela Embrapa Uva e Vinho;
- Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas processadores dos produtos da IP Campanha Gaúcha;
- Instrumentos e operacionalização dos registros definidos no *Plano de Controle do Regulamento de Uso e Produtos da Indicação de Procedência Campanha Gaúcha*, operacionalizada pelo Conselho Regulador.

### Art. 13º - Dos Controles de Produção

Será objeto de controle, por parte do Conselho Regulador, a declaração de colheita de uva da safra e a declaração de produtos elaborados.

O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos às operações executadas nos estabelecimentos vinícolas, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IP Campanha Gaúcha. Tais controles incluem as operações de vinificação, manipulação, armazenamento e engarrafamento dos produtos obtidos, de forma a assegurar a rastreabilidade dos produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha. Tais controles serão extensivos às operações de comercialização a granel de produtos protegidos pela IP Campanha Gaúcha.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção são os definidos no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, operacionalizado pelo Conselho Regulador, que integra o Sistema de Controle da IP da associação Vinhos da Campanha.

## CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### Art. 14º - Direitos e Obrigações dos Inscritos na IP Campanha Gaúcha

São direitos:

- a) Fazer uso da IP Campanha Gaúcha nos produtos protegidos pela mesma.

São deveres:

- a) Zelar pela imagem da IP Campanha Gaúcha;
- b) Prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento de Uso e no *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*;
- c) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

## CAPÍTULO VII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

### Art. 15º - São consideradas infrações à IP Campanha Gaúcha

- a. O descumprimento do Regulamento de Uso e do *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha*, incluindo a elaboração e rotulagem dos produtos da IP Campanha Gaúcha;
- b. O descumprimento dos princípios da IP Campanha Gaúcha definidos no Art. 17º.

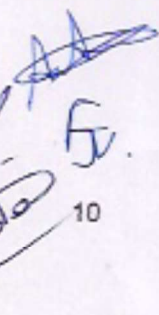
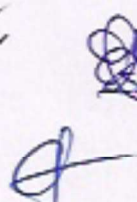
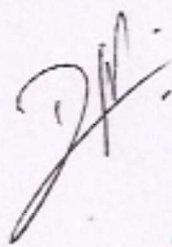
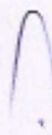
### Art. 16º - Penalidades para as Infrações à IP Campanha Gaúcha

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito; e,
- c) Suspensão temporária da IP Campanha Gaúcha.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Art. 17º - Dos Princípios da IP Campanha Gaúcha

São princípios dos inscritos na IP Campanha Gaúcha, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas no Brasil e em outros países.



Assim, os inscritos na IP Campanha Gaúcha não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela IP Campanha Gaúcha, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

#### **Art. 18º - Das Recomendações para uma Vitivinicultura de Qualidade e Sustentável**

O Conselho Regulador elaborará e manterá atualizados guias de "Conformidade dos Vinhedos", "Controles de Qualidade da Uva", "Boas Práticas Vitícolas", "Boas Práticas Enológicas", os quais terão caráter indicativo, portanto não obrigatório para os produtores, no sentido de estimular ações com vistas à melhoria da qualidade dos produtos e à sustentabilidade vitivinícola na região da IP.

### **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

#### **Art. 19º - Da Elaboração dos Produtos na Área Geográfica Delimitada**

Produtores que se enquadram nos critérios relacionados a esta disposição transitória terão prazo de até dez anos, a contar da data de protocolo do pedido de registro da IP Campanha Gaúcha junto ao INPI, para se adequar ao estabelecido no primeiro parágrafo do Art. 7º.

##### **Parágrafo único**

O enquadramento de produtores, produtos e etapas do processo de elaboração aplicáveis a esta disposição transitória, será regulado por Resolução Interna do Conselho Regulador da IP Campanha Gaúcha.

### **CAPÍTULO X – DO VÍNCULO DO PRODUTO COM A ORIGEM GEOGRÁFICA**

#### **Art. 20º - Elementos Relativos ao Vínculo com a Origem Geográfica**

A área geográfica delimitada da IP Campanha Gaúcha está localizada à sudoeste do Estado do Rio Grande do Sul, entre 29 e 31º Sul e 53º30' e 57º Oeste de Greenwich, contornada pelas regiões fisiográficas da Serra do Sudeste, Missões e Depressão Central, além das divisas internacionais com a Argentina e o Uruguai.

A região está marcada historicamente pelos embates pela posse da terra entre as metrópoles espanhola e portuguesa no período do Brasil colônia e, depois, com os países limítrofes. A economia agropastoril que se consolidou na região foi baseada na criação de gado bovino de corte, de ovinos e de equinos/muare. Atualmente a região também é importante na produção, em larga escala, de trigo, arroz e soja, bem como na silvicultura.

Os primórdios da vitivinicultura da região remontam às reduções jesuíticas que se instalaram nas regiões oeste e central do Rio Grande do Sul e também pela influência dos colonizadores portugueses do leste do Estado. Em fins do século XIX e início do século XX

existiu, sem continuidade, uma vitivinicultura pontual em Uruguaiana e Bagé. As décadas de 1970/80 marcam o início da estruturação da região vitivinícola atual, com a implantação, em Santana do Livramento, de significativa área de vinhedos, incluindo as primeiras vinícolas. Um novo impulso ocorreu, sobretudo, a partir dos anos 2000, onde novos investimentos expandiram a viticultura em diversos municípios da Campanha Gaúcha, com unidades de produção de pequena, média e grande escala, onde os vinhedos se mesclam aos elementos culturais identitários da região e dos processos socioeconômicos que organizaram o território desta região gaúcha.

A paisagem é predominantemente aberta, constituída pela extensa planura à oeste, e pelas coxilhas e cerros, no centro e leste, cobertas naturalmente pelos campos do bioma Pampa, entremeados pela mata ciliar. A região possui altitude média de 150m, sendo que as áreas mais baixas estão situadas a oeste, principalmente nas planícies do rio Uruguai e do rio Ibicuí. As áreas mais elevadas são encontradas na porção central da região, associadas às formações basálticas no município de Santana do Livramento e arredores, e na porção leste, junto às formações graníticas do Cristalino em Bagé, Hulha Negra e Candiota. A maior parte da área apresenta declividades inferiores a 8%, caracterizando fases de relevo plano e suave ondulado. A região conta com uma formação geológica variada, incluindo desde rochas pré-cambrianas até os depósitos aluvionais recentes.

A viticultura está localizada preferencialmente em relevo plano e suave ondulado das encostas das coxilhas, entre 160 e 220m de altitude, principalmente sobre sedimentos da Formação Rio Bonito e Palermo, arenitos da Formação Botucatu e Guará e basaltos/riodacitos da Formação Serra Geral e ainda sobre rochas mais antigas do Rio Grande do Sul, a exemplo do Complexo Granulítico Santa Maria Chico, bem como coberturas do escudo como a Formação Santa Tecla. Os solos com maior potencial para a viticultura e que apresentam maior ocorrência na área de abrangência da IP são os Argissolos Vermelho-Amarelos e, em menor proporção, os Nitossolos, os Latossolos Vermelhos e os Luvisolos.

Com um tipo climático subtropical, a Campanha Gaúcha é a região mais quente do Sul do Brasil dentre as regiões produtoras de vinhos finos. Nessa ampla região, mesmo com variabilidade climática, o clima vitícola que ocorre na área da IP Campanha Gaúcha, em escala de macroclima, é um fator natural relativamente homogêneo. Pelo Sistema de Classificação Climática Multicritérios Geovitícola, a região da IP apresenta clima vitícola do grupo climático "Quente", "De noites temperadas" e "Subúmido". Nela é possível o cultivo de uvas precoces, de ciclo médio ou tardio.

A viticultura é desenvolvida com variedades de *Vitis vinifera* L. utilizando o sistema de condução em espaldeira, com cordão esporonado ou sistema guyot. Em 2015, havia mais de 1.500ha de vinhedos, com dezenas de variedades de uvas, apresentando um potencial de produção anual de alguns milhões de litros de vinho

Grande parte dos vinhos finos brancos são varietais, elaborados com Chardonnay, Sauvignon Blanc, Gewürztraminer, Pinot Gris, entre outras, ou vinhos de assemblage que utilizam essas variedades. Os vinhos tintos, jovens ou de guarda, são varietais de Merlot, Cabernet Sauvignon, Tannat, Cabernet Franc, Pinot Noir, Tempranillo, Pinotage, Malbec, ou então são vinhos de assemblage com o uso dessas variedades e outras, como a Syrah e a Petit Verdot. Nos vinhos rosados são utilizadas principalmente variedades tintas, como a Cabernet Sauvignon, a Merlot, e a Pinot Noir. Os espumantes finos, elaborados pelo método tradicional ou pelo método Charmat, utilizam, sobretudo, a Chardonnay ou cortes de Chardonnay com Pinot Noir, Sauvignon Blanc, Merlot ou Riesling Renano, entre outros. A produção de vinhos da região também se fortaleceu com os investimentos em novas vinícolas, focadas sobretudo na produção de vinhos finos tranquilos tintos, rosados e brancos e, mais recentemente, nos vinhos finos espumantes. Na produção de vinhos observa-se uma evolução constante em busca da qualidade e diversidade de produtos.

Tanto o território vitivinícola da Campanha Gaúcha, quanto os produtos tem ampliado seu renome na produção de vinhos finos de qualidade. Isso se evidencia pela presença dos produtos em diferentes canais de comercialização e nos maiores mercados consumidores do Brasil. Alguns produtos também têm chegado a mercados internacionais. O reconhecimento é evidenciado também pela participação dos produtores em eventos, pela premiação dos vinhos em concursos nacionais e internacionais, pela referência aos vinhos da Campanha Gaúcha em diferentes veículos de mídia, bem como em publicações técnico-científicas. Esta dinâmica também tem estimulado a promoção do enoturismo.

## CAPÍTULO XI – DO PLANO DE CONTROLE

### Art. 21º - Pontos de Controle do Plano de Controle

Visando assegurar que o produto da IP Campanha Gaúcha chegue ao mercado consumidor tendo atendido aos requisitos do Regulamento de Uso, o Conselho Regulador será o gestor do *Plano de Controle dos Vinhos Finos da IP Campanha Gaúcha* aplicável ao Regulamento de Uso e ao produto da IP. O Plano de Controle deve possibilitar, igualmente, manter a rastreabilidade do produto.

N.

Os principais pontos de controle do Plano de Controle e respectivos métodos de avaliação são relacionados abaixo.

| Principais Pontos de Controle do Plano de Controle    |                                                                           |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Controle                                              | Métodos de avaliação                                                      |
| <b>Aspectos estruturais</b>                           |                                                                           |
| Área geográfica de produção das uvas                  | Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade |
| Local de elaboração do produto                        | Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade |
| Declaração de colheita                                | Controle documental                                                       |
| Declaração de vinificação de produto                  | Controle documental                                                       |
| Atendimento aos princípios da indicação geográfica    | Termo de compromisso entre as partes                                      |
| <b>Controles vitícolas</b>                            |                                                                           |
| Variedades de videira autorizadas                     | Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade |
| Sistema de condução e de cultivo dos vinhedos         | Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade |
| Produtividade                                         | Controle documental                                                       |
| Graduação alcoólica potencial da uva para vinificação | Controle documental                                                       |
| <b>Controles da elaboração vinícola</b>               |                                                                           |
| Rendimento do mosto da uva em vinho                   | Controle documental                                                       |
| Práticas enológicas                                   | Controle documental; controle de campo automático em caso de anormalidade |
| Porcentagem da uva no vinho varietal                  | Controle documental                                                       |
| Porcentagem de vinho da safra no vinho safrado        | Controle documental                                                       |
| Controle físico-químico do produto                    | Exame analítico                                                           |
| Controle organoléptico do produto                     | Exame organoléptico dos vinhos por comissão de degustação                 |
| <b>Controles do produto embalado e rotulado</b>       |                                                                           |
| Volume do recipiente de vidro                         | Controle documental ou de campo                                           |
| Rotulagem do rótulo principal                         | Controle documental ou de campo                                           |
| Rotulagem do selo de controle                         | Controle documental ou de campo                                           |

Santana do Livramento, 11 de fevereiro de 2019

Associação dos Produtores de Vinhos Finos da Campanha Gaúcha

*[Handwritten signatures and names of the Association of Producers of Fine Wines of the Campanha Gaúcha]*

14